LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 28 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre criação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e respectivo Emprego em Comissão e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada a **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.**

Parágrafo Único – A implantação desta Secretaria somente poderá ser realizada a partir do dia **02 de janeiro de 2003.**

ARTIGO 2º - Fica criado e incluído no Plano de Cargos, Carreiras e Salários contidos na Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1.996, o Emprego em Comissão de **Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente,** cuja **Remuneração Mensal** é de **R$ 1.815,00 (Hum mil, oitocentos e quinze reais).**

ARTIGO 3º - Compete à Secretaria:

I – Planejar, dirigir, avaliar e executar projetos, programas e ações de fomento e de desenvolvimento sustentável nas áreas da agricultura, abastecimento e meio ambiente do Município de Laranjal Paulista, sob a coordenação do Chefe do Poder Executivo;

II – Atender, desenvolver e promover as atividades conveniadas entre a Prefeitura e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

III – Zelar pelo cumprimento dos Convênios mantidos pela Prefeitura com outros órgãos públicos, incidentes nas atribuições desta Secretaria, dando-lhes eficiência;

IV – Promover a integração dos vários segmentos dos setores agrícolas e de abastecimento em consonância com o Meio Ambiente e as necessidades do desenvolvimento;

V – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Plurianual nas áreas da agricultura, abastecimento e meio ambiente;

VI – Assessorar o Poder Executivo Municipal nas matérias relacionadas a esta Secretaria;

VII – Participar da elaboração da Lei Orçamentária;

VIII – Atender outras atribuições ou obrigações emanadas do Poder Executivo.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Convênio celebrado com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, complementadas com recursos próprios quando necessários.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de outubro de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 27 e 28, no Volume de Lei Complementar nº 2. Laranjal Paulista, 28 de outubro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(28)